



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 836, de 23 de dezembro de 2009.

EMENTA: Regulamenta o pagamento parcelado de créditos tributários

O Prefeito Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 06, de 22 de dezembro de 2009, em seu artigo 21;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, mediante requerimento, o parcelamento de débitos vencidos, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Inexistência de parcelamento em atraso relativo ao mesmo requerente e a entidade do qual eventualmente faça parte, ressalvado o que estabelece o parágrafo único desse inciso.

Parágrafo único – Poderá ser admitido o parcelamento, mesmo quando haja parcelamento em atraso relativo ao mesmo requerente ou a entidade do qual eventualmente faça parte, caso o montante a parcelar resulte de cobrança judicial e nestas condições ainda não tenha sido objeto de parcelamento;

II - Assunção do débito, mediante lavratura de termo de compromisso de pagamento;

III - Valor da parcela não inferior a 10 (dez) unidades fiscais de referência adotada pelo Município;

IV - Pagamento imediato da quantia correspondente à primeira parcela, no valor correspondente a no mínimo 10 % (dez por cento) do total a ser parcelado;

Art. 2º - O parcelamento do débito poderá ser requerido pelo respectivo contribuinte ou por pessoa que se responsabilize pelo pagamento.

Art. 3º - O termo de compromisso de pagamento, referido no artigo anterior, deverá possuir características de contrato, ao qual adere o contribuinte ou responsável

ao firmar o pedido de parcelamento, e que constitua título extrajudicial, líquido e certo, cobrável através de execução fiscal.

Art. 4º - O contribuinte ou responsável fará jus a certidão de regularidade com validade de trinta dias, desde que esteja adimplente com o respectivo tributo, ainda que por via de parcelamento autorizado, conforme os termos desse decreto ou tendo em vista a situação econômico-financeira do sujeito passivo.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 23 de dezembro de 2009.

RENATO COSTA DE MELLO JUNIOR
PREFEITO